



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE INFORMÁTICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO 002/2014

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (COMGRAD/ECP), tendo em vista o constante na resolução CEPE 20/2006 e as alterações promovidas pelas resoluções CEPE 50/2009 e 20/2010, as quais regulamentam as atividades complementares no âmbito dos cursos de graduação,

RESOLVE

1. Estabelecer o número de 12 créditos complementares a serem atribuídos às Atividades Complementares realizadas pelo aluno durante o curso e integralizados pelo aluno para habilitá-lo à colação de grau. Créditos complementares que excedam este limite mínimo serão registrados no histórico escolar do aluno, entretanto não poderão ser utilizados para substituição de créditos obrigatórios ou eletivos do currículo do curso.
2. Estabelecer que a concessão de créditos complementares dar-se-á a pedido de cada aluno, devendo este pedido ser efetuado após a realização das atividades. O julgamento do mérito de cada atividade e a concessão de créditos será efetuado pela COMGRAD/ECP individualmente para cada aluno e para cada atividade, em concordância com o estabelecido nas resoluções referidas no *caput* desta resolução e no artigo 3 da presente resolução.
3. Estabelecer como diretrizes para a atribuição de créditos complementares os seguintes critérios:
 - I - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de extensão universitária no âmbito da UFRGS, conforme caracterizado no inciso I do artigo 3 da Resolução 24/2006-CEPE.
 - II - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de iniciação científica que sejam desenvolvidas em atividades da área de engenharia de computação ou correlatas.
 - III - 1 crédito complementar para cada 60 horas de bolsa PET e demais bolsas acadêmicas que sejam desenvolvidas em atividades da área de engenharia de computação ou correlatas.
 - IV - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de monitoria.
 - V - 1 crédito complementar para cada 12 meses de atividades de representação discente junto aos órgãos da UFRGS, conforme caracterizado no inciso V do artigo 3 da Resolução 24/2006-CEPE.
 - VI - 1 crédito complementar para cada 1 crédito de disciplinas eletivas cursadas com aproveitamento, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo curso.
 - VII - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividade de estágio extra-curricular, desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS, que sejam desenvolvidas em atividades da área de engenharia de computação ou correlatas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE INFORMÁTICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

- VIII - 1 crédito complementar para cada 15 horas de cursos de extensão universitária no âmbito da UFRGS, conforme caracterizado no artigo 4 da Resolução 24/2006-CEPE.
- IX - 1 crédito complementar para cada 1 crédito de disciplinas de outros cursos da UFRGS cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso.
- X - 1 crédito complementar para cada 15 horas de disciplinas de outros cursos de outras instituições de ensino superior nacionais, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso, desde que sejam correlacionadas com a área de engenharia de computação.
- XI - 1 crédito complementar para cada 15 horas equivalentes de disciplinas de outros cursos de outras instituições de ensino superior estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso, desde que sejam correlacionadas com a área de engenharia de computação.
- XII - créditos complementares para a publicação de trabalhos em eventos científicos, como primeiro autor, na área de engenharia de computação ou correlatas, sendo 1 crédito em evento regional ou para alunos de graduação, 2 créditos em evento nacional e 4 créditos em evento internacional.
- XIII - 1 crédito complementar pela participação em evento científico, desde que o evento seja relevante na sua área.
4. Estabelecer que atividades não tratadas por esta resolução serão analisadas individualmente pela COMGRAD ECP, de acordo com o disposto nas resoluções referidas no *caput* desta resolução, e desde que a atividade seja realizada após o ingresso do aluno no curso.
5. Fica estabelecido pela COMGRAD/ECP que os processos para concessão de créditos complementares somente serão avaliados quando o aluno (solicitante) estiver apto para realizar o Trabalho de Graduação I. Entende-se por apto, ter os pré-requisitos para tal.
6. Revoga-se a Resolução 02/2008 - COMGRAD/ECP.

Porto Alegre, 26 de junho de 2014.

Marcelo Götz,
Coordenador da COMGRAD/ECP.